# LEI Nº 2368 /2015

**EMENTA:** Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento João Paulo II Quadra-B, Lote-26 pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.

**I – ERICK BRASILEIRO CASTANHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.855.854-93, portador do R.G. de número 5.277.931/PE;

**II – MEDIÇÃO:**
**Terreno Medindo: 140,00m²**

**III – CONFRONTAÇÕES:**
**Frente:** 7,00m ao Norte com Rua da Flauta
**Fundos:** 7,00m ao Sul com lote-15
**Lado direito:** 20,00m ao Leste com lote-25
**Lado esquerdo:** 20,00 ao Oeste com rua do cavaquinho

**Art. 2º -** O imóvel de que se trata o artigo anterior não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

**Art. 3º -** O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.

**Art. 4º -** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º desta Lei, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º -** A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretária de Obras que as edificações e obras foram corretamente iniciadas ou concluídas.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/Pernambuco, em 22 de dezembro de 2015.

**JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ**

**PREFEITO**